

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA Nº DE 2024
(DO SR. BIBO NUNES)

Apresentação: 09/07/2024 11:46:49.783 - PLEN
EMP 23 => PLP 68/2024
EMP n.23

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Acrescentam-se itens 26 e 27 ao Anexo XI do PLP 68/2024, com os seguintes números de identificação da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), que farão jus à Redução de 60% das Alíquotas do IBS e da CBS:

.....

26 - Locação de bens e equipamentos em geral - 1150307

27 - Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) – 171102.

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

A recente Emenda Constitucional n. 132/23, que resultou da PEC 45/19, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo



tributos como ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

O anexo IX trata acerca da redução de 60% da alíquota de referência ao setor de festas e eventos como, produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. Contudo, de acordo com a complexidade do setor de eventos e com o objetivo de aplicação e respeito ao princípio da isonomia e equidade tributária, é imprescindível que seja adicionado as indicações de serviços conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), especificamente a 1150307 - Locação de bens e equipamentos em geral e 171102 - Bufê, que são serviços importantes para a realização de quaisquer eventos e produções artísticas e/ou jornalísticas.

A inclusão desses serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

A exclusão como foi apresentado no referido anexo XI, cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para buffet e locação de equipamentos para festas e eventos, poderá



enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Deputado Bibó Nunes

PL/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bibó Nunes)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243664297800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibó Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 11:46:49.783 - PLEN
EMP 23 => PLP 68/2024

EMP n.23

